



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

JUSTIFICATIVA

Trata a presente justificativa, da pretendida contratação direta do Instituto Negócios Públicos do Brasil, por meio de inexigibilidade de licitação, da inscrição e custeio de servidores no evento denominado “19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, a ser realizado nos dias 18 de março a 21 de março de 2024, de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Inicialmente, é preciso frisar que o Congresso Brasileiro de Pregoeiros é uma iniciativa do Instituto Negócios Públicos, tendo sua origem há mais de 15 anos com a participação de servidores dos governos federal, estaduais e municipais, além de profissionais de instituições de economia mista e estatais.

Durante o evento também é realizada a entrega do PRÊMIO 19 DE MARÇO evento que ocorre anualmente para comemorar o aniversário do primeiro Pregão realizado no Brasil. Seu objetivo é premiar aqueles que se destacam na seara de contratações públicas, notadamente no âmbito do Pregão. É uma premiação nacional que reconhece e valoriza os trabalhos e incentiva os profissionais que transformam e dinamizam as compras governamentais.

O pedido de inscrição dos servidores no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros se baseia na necessidade de capacitação dos servidores para execução de suas tarefas conforme obrigação legal.

Ademais, corrobora o pedido para a capacitação dos servidores desta FTM/RJ, com fulcro na boa prática administrativa, o Decreto Estadual nº 48.650/2023 que afirma:

"Art. 31. Os agentes públicos designados para o desempenho das funções da área de contratações, deverão preencher os seguintes requisitos: II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e."

"Art. 35. O agente de contratação deve ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública. Parágrafo único. Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão poderão ser designados como agentes de contratação ou pregoeiros, mediante justificativa da qualificação dos indicados, que deverá ser submetida à autoridade superior."

" Face ao exposto, o conhecimento adquirido na capacitação será aplicado às atividades licitatórias desempenhadas pelos servidores inscritos, como a realização das fases preparatória e externa de certames como a gestão da Rede de Pregoeiros (REDPREG).

Segue abaixo, apresentamos o atendimento de cada recomendação listada pelo órgão jurídico desta FTM/RJ:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÕES
Helene Nascimento da Silva	Assessor	PRESIDÊNCIA	Pregoeira

Mayara Araujo de Matos Faria Assessor DIRAF Comissão de licitação.
Naida Viana Queiroz Assistente PRESIDÊNCIA Pregoeira Substituta

Desta forma, observa-se que as atividades ofertadas pela Instituto guardam estrita pertinência temática com as habilidades, conhecimentos e competências que se mostram necessárias para a regular atuação de cada um dos servidores comissionados inscritos.

Além disso, a participação de servidores no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros tem por objetivo a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de compras, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), há concentração de esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento dos participantes.

Por fim, ressaltamos que os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas. Os eventos englobam aspectos gerais e práticos. A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

Em consulta realizada no site oficial do evento, restou observado que os preços ofertados à FTM/RJ pelo Instituto Negócios Públicos são compatíveis com o ofertado para os demais participantes do evento, em pesquisa no SIGA não foi possível verificar preços de referência para a 19ª edição do referido congresso.

De acordo com informação contida nos autos, a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação. Assim, no que se refere a contratações por inexigibilidade de licitação, o Decreto Estadual nº 48.816/2024, indica:

"Art. 2º - Aplicam-se as disposições deste Decreto:

I - a qualquer contratação pública, ainda que não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;"

"Art. 36 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 29 deste Decreto, caberá ao interessado comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações similares de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou faturas emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Deste modo, considerando a aplicabilidade do art. 36, supramencionado, informo que a justificativa de preços foi efetuada a partir de consultas em contratações similares realizadas pela futura contratada, conforme apresentado nos tópicos anteriores.

HELENE NASCIMENTO

Pregoeira- FTM/RJ

ID:5091546-0



Documento assinado eletronicamente por **Helene Nascimento da Silva, Assessora**, em 28/02/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69289652** e o código CRC **A99ABDDE**.

Referência: Processo nº SEI-180005/000157/2024

SEI nº 69289652